

A(o) ilustríssimo(a) Presidente da Comissão de licitações da Prefeitura Municipal de Tuiuti

Referência PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022

ALINE LUCIA STELLA SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.660.283/0001-38, com sede na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, na Rua EDUARDO RISK nº 362, PLANEJADA1, CEP 12922-080, vem apresentar as Contra-**RAZÕES DE RECURSO**, para anular o pregão realizado em 30/09/2022.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Do Edital Apresentação do documento para credenciamento:

6.8 – Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão do Senhor Pregoeiro, afastando-se da vinculação ao edital, de ter habilitado a empresa LM DO PRADO GUERRA MECANICA EIRELLI, com envelopes abertos, contrariando o subitem 6.8 que cita os envelopes lacrados para o início do pregão.

Contra a empresa Paulo Roberto Teixeira dos Reis, por não apresentar toda documentação e participar do leilão, conforme: 8.1.8– As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e Trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Contra a empresa Versatti Serviços de Manutenção Ltda por estar com valores não compatíveis com a referência, e envelopes abertos conforme clausula 6.8.

E por fim não ter dado oportunidade a empresa ALINE LUCIA STELLA SANTANA por se tratar de empresa conforme clausula 9.15 MEI.

DOS FATOS

DA MOTIVAÇÃO E ALEGAÇÕES

A RECORRENTE, apresentou-se à Prefeitura Municipal de Tuitui cumprindo fielmente as cláusulas editalícias, respeitando todas as exigências rigorosamente.

No decorrer da sessão comportou-se idoneamente, respondendo aos chamamentos e agindo no momento oportuno e dentro de seu direito.

Por volta de 9:30 horário de Brasília, no início do pregão a Empresa LM Do Prado Guerra Mecânica Eirelli estava com **envelopes abertos** e ao questionar o pregoeiro Sr. Joel, a empresa LM do Prado Guerra Eirelli solicitou fazer a proposta de preços manuscrito, então indagando os envelopes abertos foi solicitado que fechassem os mesmos, porém pode ter trocado preços pois neste instante já estavam sendo assinados os documentos. Isso me **afetou**, para dar lances.

A empresa Ana Cristina Bernaud Dias foi desclassificada por envelopes abertos e falta de documentos e a VERSATTI SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA também com os envelopes abertos. No item 6.8 deste edital, é dito que os envelopes estejam lacrados conforme as outras empresas participantes o fizeram corretamente.

Começada a etapa de lances, a empresa Aline Lucia Stella Santana dado o seu 2 lance foi contestada para LM Prado Guerra Mecânica Eirelli contestou os preços da Aline Lucia Stella Santana do item 1 (mecânica leve) da proposta de preços não deixando a mesma participar dos lances.

A empresa PAULO ROBERTO TEIXEIRA DOS REIS não apresentou toda a documentação solicitada nem mesmo antiga e mesmo assim participou do pregão.

Algumas das empresas participantes neste pregão não eram Mei, somente PAULO ROBERTO TEIXEIRA DOS REIS que não apresentou documentação correta e Aline Lucia Stella Santana cuja documentação estava em ordem e foi desclassificada por preços, não obtendo a chance de ofertar melhor valor.

E a Empresa VERSATTI SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA não estava com preço compatível ao mercado conforme item 7.4 deste edital, conforme o GOOGLE a média da hora é R\$80,00 e a mesma ofertou R\$ 10,00 ou seja 90% a menos do preço de mercado.

A Empresa Versatti Serviços de Manutenção Ltda está localizada a um endereço que consta um restaurante em Barueri a ser verificado numa distância de 124km. edital conforme 7 - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. Conforme anexo 1

Restaurante

Photos Save Print Email share to WhatsApp

Self-service de comida brasileira e saladas, além de carnes assadas e doces caseiros, em espaço contemporâneo.

- ✓ Refeição no local
- ✓ Para viagem
- ✓ Entrega sem contato

Av. Prof. João Vila-Lobos Quero, 1505 - Jardim Itaquiti, Barueri - SP 06422-122

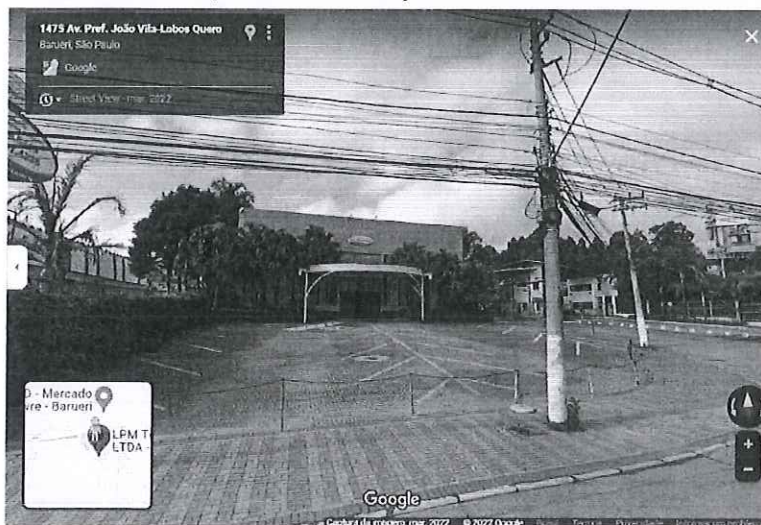
Localizado em: CEI - Centro Empresarial Itaquiti

Fechado - Abre ter. às 11:30

gillanca.com.br

(11) 4619-6419

FPBWPR Jardim Itaquiti, Barueri - SP



A Empresa LM do Prado Guerra Eirelli se trata de uma oficina e não tem instalações adequadas ao que solicita no edital conforme 7 - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. Conforme anexo 2



A Licitação referente neste recurso também não foi gravada como de costume, como referência aos anos anteriores, onde era tudo as claras, como feito nos anos anteriores.

DO PEDIDO

Que seja anulado o Pregão realizado em 30/09/2022. 022/22 para que não haja um caráter emergencial caso a empresa não cumpra o que foi ofertado no pregão.

1 – Após a abertura do Pregão é necessária, conforme licitação 6.8 – Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, **lacrados** e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa.

O não comprimento de item, acarreta total o pregão, sendo subintende-se que podemos trocar de preço dos itens, a qualquer tempo. Como o representante Empresa LM do Prado Guerra Eirelli que tentou colocar o preço manuscrito.

2 - A empresa Ana Cristina Bernaudo Dias foi desqualificada por envelopes abertos e falta de documentos do representante como deveria acontecer as a VERSATTI SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA também com os envelopes abertos e LM do Prado Guerra Eirelli No item 6.8 deste edital, é dito que os envelopes estejam lacrados conforme as outras empresas participantes o fizeram corretamente.

Licitação 022/2022 8.1.8– As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar **toda** a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e Trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

licitação 6.8 – Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, **lacrados** e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:.

3 - A empresa PAULO ROBERTO TEIXEIRA DOS REIS não apresentou toda a documentação solicitada onde deveria ser desqualificada conforme lei 8666/93

Também, o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, traz a seguinte redação: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso) § 1º **É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (grifo nosso) II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.**

Licitação 022/2022 8.1.8- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e Trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4 - As empresas ganhadoras não atentem mínimo as normas deste edital como:

- As empresas não tem lugar de acesso rápido (como 124km)
- Falta estrutura
- Falta equipamentos necessários como (elevadores, rampas)
- Placa identificadora (banner)
- A falta de documentos
- Documentos em atrasos

Confia a ALINE LUCIA STELLA SANTANA no senso de *justiça*, na capacitação técnica da equipe que a assessora, para o restabelecimento da verdade dos fatos. Nestes Termos

Pede e Espera Deferimento

Bragança Paulista, 03 de outubro de 2022.

ALINE LUCIA STELLA SANTANA

MICHEL RODRIGUES SANTANA - Representante por Procuração

Josuel Silva

De: Josuel Silva
Enviado em: sexta-feira, 7 de outubro de 2022 15:46
Para: comerciaisilvestre@ig.com.br; luizfacosta@hotmail.com; autoeletricotelo@gmail.com; Impg.mecanica@gmail.com; victor.dello@hotmail.com; Yan Felipe
Cc: Talita Campos; Wesley Lima
Assunto: Recurso apresentado sobre o Pregão Presencial nº 022/2022
Anexos: Recurso PP 022-2022.pdf

Boa tarde, prezados.

Encaminho a vocês o Recurso apresentado para ciência de todos e, caso desejarem, apresentação de contrarrazão no prazo máximo de três dias úteis a contar da data deste e-mail.

O prazo, portanto, se encerra dia 13/10/2022.

Por gentileza, acusar o recebimento deste e-mail.

O mesmo recurso, bem como as contrarrazões que poderão ser encaminhadas serão disponibilizadas no Portal de Transparência do município.

Agradeço a atenção.

At.te



**PREFEITURA DE
TUIUTI**
ESTADO DE SÃO PAULO

JOSUEL ALVES A. DA SILVA

Chefe do Departamento de Licitações
e Compras

Telefone: 11-4015-6212

Endereço: Rua Zeferino de Lima,
117, Centro. Tuiuti-SP

Josuel Silva

De: Josuel Silva
Enviado em: sexta-feira, 7 de outubro de 2022 16:18
Para: 'fioh.teixeira2016@gmail.com'; 'carolineg.torricelli@hotmail.com'
Cc: Wesley Lima; Talita Campos
Assunto: Recurso apresentado sobre o Pregão Presencial nº 022/2022
Anexos: Recurso PP 022-2022.pdf

Boa tarde, prezados.

Encaminho a vocês o Recurso apresentado para ciência de todos e, caso desejarem, apresentação de contrarrazão no prazo máximo de três dias úteis a contar da data deste e-mail.

O prazo, portanto, se encerra dia 13/10/2022.

Por gentileza, acusar o recebimento deste e-mail.

O mesmo recurso, bem como as contrarrazões que poderão ser encaminhadas serão disponibilizadas no Portal de transparência do município.

Agradeço a atenção.

At.te



**PREFEITURA DE
TUIUTI**
ESTADO DE SÃO PAULO

JOSUEL ALVES A. DA SILVA
Chefe do Departamento de Licitações
e Compras
Telefone: 11-4015-6212
Endereço: Rua Zeferino de Lima,
117, Centro: Tuiuti-SP

A(o)

Ilustríssimo(a) Sr Pregoeiro Josuel Alves A da Silva da Prefeitura Municipal de Tuiuti

Referência EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2022

LM DO PRADO GUERRA MECANICA EIRELLI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 41.749.484/0001-53, com sede na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Santa Amelia nº 110, Vila Santa Libania, CEP 12.904-080, representada por seu representante por procuração, **Victor Hugo Bergamo Delloiagono**, inscrito no RG 43.453.875-9 SSP/SP, CPF 368.446.928-97 vem apresentar as **Contra-RAZÕES DE RECURSO**.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Sobre o direito da contra-razão, está previsto no inciso XVIII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

(...)

Em 30/09/2022, após o término da licitação, iniciou-se o prazo para interposição de recurso, tendo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, e 3 (três) dias úteis para apresentar as contra-razões de recurso vencendo-se o prazo da contra razão em 13 de outubro de 2022, já que o recurso somente fora tornado publico na data de 07 de outubro de 2022;

Portanto, é tempestivo a presente contra razão de recurso e merece ser conhecida.

"a oportunidade de defesa assegurada ao interessado há de ser prévia à decisão, não lhe suprindo a falta a admissibilidade de recurso (...)" (STF, MS nº 23.550, Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 31.10.2001.)

No inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal da República, temos uma manifestação clara da importância da licitação para a Administração Pública e, por consequência norteia as contratações públicas e cria base de sustentação para o Direito Público:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da

proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Também, o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, traz a seguinte redação:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (grifo nosso)

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

(...)

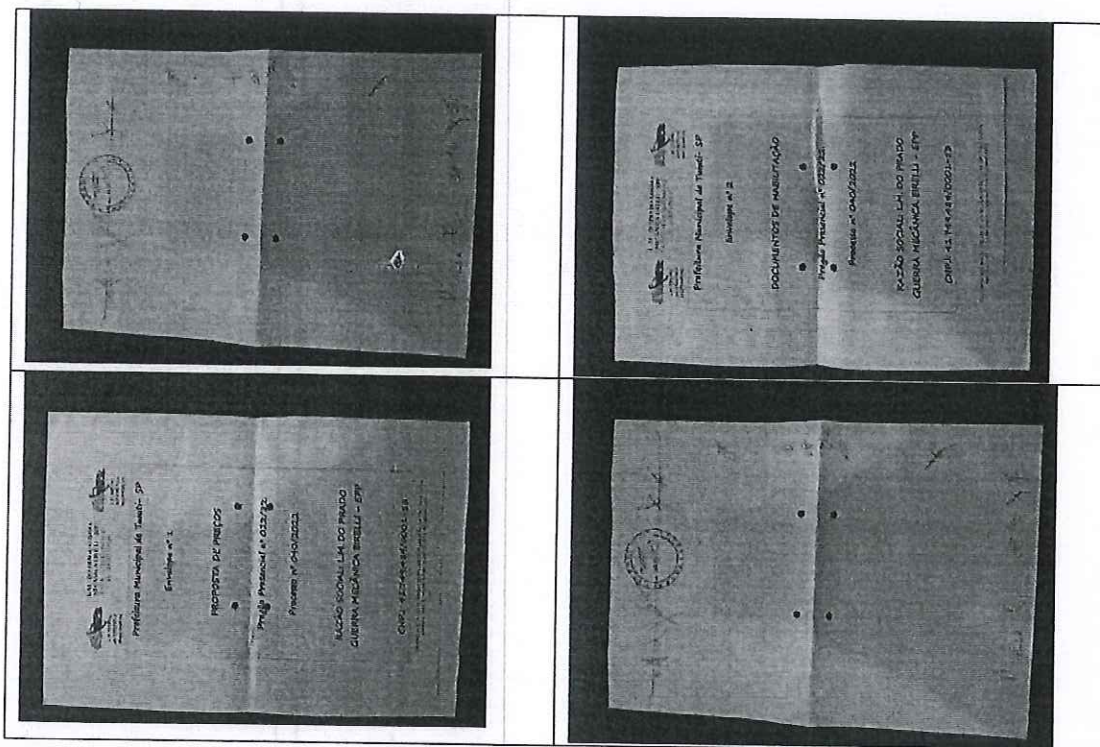
Relatório do Processo Licitatório

A LM do Prado Mecânica Eirelli EPP, vem respeitosa e tempestivamente à presença de V.Sa., com amparo legal na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais cláusulas do Edital que norteou o procedimento licitatório, apresentar a sua CONTRA RAZÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Razão I

Quanto a Afirmação falsa caluniosa, ofensiva e difamatória da empresa ALINE LUCIA STELLA SANTANA, a qual afirma que a empresa LM DO PRADO GUERRA MECANIC EIRELLI, "apresentou os envelopes abertos e com proposta manuscrita"

Neste momento devemos apresentar duas contra razões a primeira por prova física fotográfica, a qual demonstra que o envelope da empresa estava lacrado, tanto que foi promovida vista a todos os participantes a qual verificaram que todos os envelopes estavam lacrados e indevassáveis, de todas as empresa participantes da licitação referenciada tanto que foram devidamente rubricados pelos representantes tanto os envelopes de proposta como de habilitação, sendo assim em nenhum momento pode se falar que não foi respeitado o item 6.8 o edital



Em segundo momento, não menos importante devemos aqui informar que a licitação na data do certame é composta de varias fazes como:

- Credenciamento: Nada mais é do que o credenciamento do representante onde por procuração ou representação legal, irá comprovar por meio de documento com foto que se trata da pessoa a qual possui os devidos direitos para representala
- Entrega de declarações: Neste momento a entrega das declarações a qual demonstra se a empresa é me ou epp, a qual irá permitir que a mesma usufrua dos direitos da lc 123/2006 e 128/2008 e a apresentação da declaração de que cumpra as exigências para habilitação conforme as clausulas editalicias do edital.
- Entrega dos Envelopes: Neste momento após o credenciamento é que se faz a entrega dos envelopes onde os mesmos deverão estar lacrados

Razão II

Da Alegação da Empresa Aline Lucia não ter tido a oportunidade de dar lances nos lotes 1 e 3 por ser mei conforme clausua 9.15;

Da Contra Razão

Para contra-arrazoar estas questões devemos retirar do edital os seguintes itens

9.8 – Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.

9.11 – O Pregoeiro abrirá oportunidade para o oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes dos licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento), repetindo-se o procedimento para cada uma das propostas classificadas na forma do item

9.12 – Quando não forem verificadas no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão chamados a dar lances verbais os representantes dos licitantes que apresentaram as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados.

9.13 – O Pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes.

9.15 – Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos seguintes termos:

a) Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada.

b) As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte cuja proposta for mais bem classificada poderão apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

c) Para tanto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Do que diz a Lei 123/2006 e a Lei 128/2008

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do

certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

Da lei 10.520 a qual regulamenta o pregão

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

Desta forma fica claro que a Empresa Aline Lucia Stella Santana, ou desconhece a Lei ou não soube interpreta-la de forma correta sendo elas a Lei 10.520 e a Lc 123/2006 juntamente com a lei 128/2008, tendo em vista que se o senhor pregoeiro tivesse classificado a proposta Aline Lucia Stella Santana para lances o mesmo estaria agindo com ato de improbidade administrativa agindo totalmente em desconformidade a Lei pois a mesma é clara somente as proposta até 10 por cento do valor da menor proposta ou no caso quando não tivermos no mínimo 3 neste critério, a 3 melhor colocada será convocada a dar lances

Em segundo momento é notório e necessário informar que não existe uma lei até o presente que faça com que a mei tenha direito preferencial sobre a me ou epp, já que a lei 123 de 2006, foi alterada pela lei 128 de 2008 a qual incluiu a mei na mesma legislação e não de forma diferenciada que nem induz a empresa acima citada.

Salienta-se ainda que a carga de impostos que a Mei e as ME e EPP, já lhes dão um grande diferencial de concorrência

Razão III

Sobre a Documentação da Empresa Paulo Roberto Teixeira dos Reis não ter apresentado toda documentação

Contra Razão

Notória aqui informar que a Documentação de habilitação da empresa Paulo Roberto Teixeira dos Reis, nem tão pouco fora aberta já que a mesma não se sagrou vencedora de nenhum lote, então não há que se falar em falta de documentação. O único documento que a empresa não apresentou foi a declaração de me e epp, no credenciamento o que não proibi em nenhum da empresa de participar da licitação

Da Razão IV

De que a empresa LM do Prado Guerra não possui instalações adequadas

7.2 Possuir instalações físicas próprias com equipamentos, ferramentas e técnicos especializados para execução dos serviços contratados, dentre eles, no mínimo:

- a) Equipamento para alinhamento de direção, balanceamento de rodas e cambagem;
- b) Equipamento para limpeza do sistema de injeção, scanner e outros necessários à execução dos serviços afins;
- c) No mínimo 3 (três) equipamentos (elevadores e/ou rampas) para elevação dos veículos com capacidade mínima adequada à realização dos serviços.



Desta forma com o memorial fotográfico acredito que não há o que se falar que a empresa em questão não possui instalação adequada, o que pode ainda ser verificada na vistoria efetuada pelo órgão

Da Razão V

DOS VALORES APRESENTADOS PELAS EMPRESAS ESTAREM FORA DA PESQUISA DO GOOGLE

JUSTIFICATIVA

Não a que se falar em valores exequíveis ou inexequíveis, já que fica a cargo de cada empresa informar qual o valor irá determinar, já que existem métodos de comprovar que seus valores são exequíveis e formas de assegurar que serão cumpridos os atos assinados na licitação, e jamais levar por base o valor do google o que não tem admissão no caráter de uma licitação nem tão pouco no princípio da economicidade

Do Pedido

Portanto requer a LM do Prado Guerra Mecanica EPP, que o recurso da empresa recorrente, seja julgado improcedente, que seja homologado a licitação em questão, tendo como vencedora dos itens 2 e 3 a LM do Prado Guerra Mecanica EPP

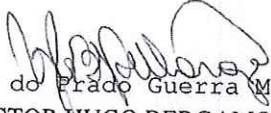
Que seja verificado se os questionamentos da empresa ALINE LUCIA STELLA SANTANA não estariam de certa forma tumultuando ou perturbando a presente licitação, devido algumas questões serem caluniosas, ofensivas e difamatórias

Confia a LM do Prado Guerra Mecanica EPP no senso de justiça, na capacitação técnica da equipe que a assessora, para o estabelecimento da verdade dos fatos.

Nestes Termos

Pede e Espera Deferimento

Bragança Paulista 13 de outubro de 2022.


LM do Prado Guerra Mecanica EPP
VICTOR HUGO BERGAMO DELL'OLIAGONO
REPRESENTANTE POR PROCURAÇÃO